APEX ELEVARE

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 49.299.108/0001-16, com sede à RUA 24 DE ABRIL, 2943 CENTRO - CEP: 88.133-470 PALHOÇA/SC, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, brasileiro, portador da RG nº 8265988 SESP/SC, CPF sob nº 003.232.052-32, São José/SC, na Rua Lourival Luiz Gomes, nº 315, Bairro Areias, a empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência contida no edital referente ao item abaixo identificado:

ITEM DO EDITAL IMPUGNADO

* ITEM Nº: **161**

* DESCRIÇÃO DO ITEM: **PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, MEGA BRANCO, GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS**

CLÁUSULA/EXIGÊNCIA IMPUGNADA

em razão da exigência obrigatória de certificação FSC (Forest Stewardship Council) e/ou CERFLOR para fornecimento de papel sulfite A4 75g com 500 folhas.

I – DOS FATOS

O edital em referência estabelece como requisito obrigatório para fornecimento do item acima descrito a apresentação de certificação FSC e/ou CERFLOR.

Todavia, tal exigência restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que inexiste norma federal que torne obrigatória a certificação FSC ou CERFLOR para fabricação, importação, comercialização ou fornecimento de papel sulfite A4 no território nacional.

A empresa impugnante atua regularmente no mercado, fornecendo papel A4 que atende às especificações técnicas exigidas quanto à gramatura, quantidade de folhas, formato e qualidade do produto, estando plenamente apta ao fornecimento do objeto licitado.

Contudo, a manutenção da exigência de certificações privadas e facultativas acaba por restringir a ampla participação de empresas aptas, comprometendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – DO DIREITO

1. Da violação aos princípios da competitividade e da isonomia

A Lei nº 14.133/2021 determina que os processos licitatórios devem respeitar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Além disso, o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente exigências que restrinjam indevidamente a competitividade:

> "É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório."

A exigência obrigatória de certificação FSC ou CERFLOR impõe limitação indevida à participação de empresas aptas ao fornecimento do produto, ainda que o papel ofertado atenda plenamente às especificações técnicas exigidas.

2. Da inexistência de obrigatoriedade legal da certificação FSC ou CERFLOR

Não existe legislação federal que imponha obrigatoriedade de certificação FSC ou CERFLOR para comercialização, importação ou fornecimento de papel sulfite A4 no Brasil.

As certificações FSC e CERFLOR são certificações privadas, facultativas e voluntárias, não constituindo requisito obrigatório para circulação ou fornecimento do produto no mercado nacional.

Dessa forma, a exigência exclusiva dessas certificações afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

3. Da vedação à indicação de certificação específica

Embora a Administração Pública possa estabelecer critérios ambientais e de sustentabilidade, não pode direcionar o certame para certificações privadas específicas sem previsão legal expressa.

A exigência exclusiva de FSC e/ou CERFLOR acaba por restringir fornecedores que comercializam produtos aptos ao atendimento do objeto licitado, mas que não possuem tais certificações privadas.

Tal exigência compromete a competitividade do certame e pode resultar em redução indevida do universo de participantes, contrariando o interesse público.

4. Da necessidade de ampliação da competitividade

A manutenção da exigência impugnada pode ocasionar:

- restrição indevida da concorrência;
- redução do número de participantes;
- possível elevação dos preços ofertados;
- afronta aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, permitindo a ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto licitado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;

2. A retirada da exigência obrigatória de certificação FSC e/ou CERFLOR referente ao item impugnado;

3. A adequação do edital, de forma a garantir a ampla competitividade e participação de empresas aptas ao fornecimento do objeto;

4. A republicação do edital e reabertura dos prazos legais, caso haja alteração das condições originalmente previstas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palhoça/SC 19/05/2026

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA:49299108000116

Assinado de forma digital por APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA:49299108000116
Dados: 2026.05.19 09:20:27 -03'00'

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 49.299.108/0001-16